



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.823 /

“ALTERA O ART. 214-A, DA LEI Nº 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA PROIBIR FOGOS DE ARTIFÍCIO OU ARTEFATOS QUE PRODUZAM ESTAMPIDO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para dispor sobre a proibição de fogos de artifício ou artefatos que produzam estampido.

Art. 2º O art. 214-A, da Lei n. 9.166 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 214-A. Fica proibido no Município de Poços de Caldas a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas neste Código.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1368, de 11 / 01 /2024.